



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1784 DE 29 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Município a efetuar repasse financeiro e cessões diversas para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, autorizado a efetuar repasse financeiro até o montante de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN", CNPJ: 08.773.490/0001-70, objetivando a realização da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do ano de 2018, conforme as ações e metas constantes do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, cujas minutas constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, autorizado a proceder às cessões constantes no plano de trabalho específico e Acordo de Cooperação, cujas minutas constam do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação de despesa:

02.009.000.20.606.0062.2.330.3.3.50.41.00 – Ficha:525 – Fonte:100

Art. 5º O Município manterá a parceria autorizada por esta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-la mediante justificativa por escrito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 29 de maio de 2018.

José Heltor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Edaraldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.966-04

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº DE DE DE

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
E A

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Agropecuária com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré s/n Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.5610001-51 neste ato representado pelo Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à - Bairro em inscrito no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu Presidente brasileiro, portador do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado à doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de concessão de apoio da Administração Municipal para execução de Projeto para realização do 42º Torneio Leiteiro e 27ª Exposição Agropecuária de Nazareno, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:


- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MS

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.936-04



- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

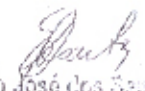
O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas em conta específica a ser aberta em agência bancária pública indicada pelo município, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.966-04



Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.
EMPENHO nº DATA / /

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

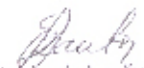
Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor _____ CPF nº _____, devidamente nomeado por meio da Portaria nº _____ com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.988-64



- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 .

Subcláusula Única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº _____ a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José de F. ...
Controlador Geral
CPF: 674.343.926-04

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda


Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

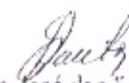
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018


Edson José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.936-04



A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01 Prestação de Contas - parcela 02 Prestação de Contas - parcela 03 +		

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo até 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.313.942-24

CA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III - eventuais aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Nazareno, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

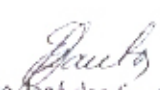
Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 29/05/2018 a 05/06/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**
CNPJ: 08.773.490/0001-70
Rua Pierri Carliani, S/N- B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.: (35)997139942

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	Ano: 2018
-------------------	-----------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno		CNPJ 08.773.490/0001-70
ENDEREÇO DA SEDE Rua Pierri Carliani S/N Bairro : Bela Vista		
TELEFONE CONTATO: (35) 99713-9942	E-MAIL: asprafan@gmail.com	SITE:
RESPONSÁVEL LEGAL: Ronaldo Trindade Ribeiro		CARGO: Presidente
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M1077025	CPF: 342.904.526-20	VENCIMENTO DO MANDATO 22/12/2020
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL Rua Juca Leite, nº. 50 Bairro : Centro		

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título: Promoção da XXVII Exposição Agropecuária e XLII Torneio Leiteiro de Nazareno	
Área de Atendimento: Município de Nazareno	Público Alvo: População do Município de Nazareno e visitantes
Prazo de execução: 01/04 a 30/08/2018	
Realidade que será objeto da parceria	
<p>O município de Nazareno realiza a quase cinquenta anos o Torneio Leiteiro e há 27 anos a Exposição Agropecuária e desde 2009 a ASPRAFAN é parceira da prefeitura na realização deste evento que se apresenta como referência na região sendo um dos melhores sendo o melhor neste seguimento. Desde que se firmou essa parceria na realização do evento a ASPRAFAN tem buscado, juntamente com a prefeitura, oferecer as melhores atenções conforme orçamento previsto, buscando o melhor equilíbrio entre o que o produtor rural se sente confortável e também a população em geral do município e visitantes, sempre primando pela excelência do evento que movimenta a economia do município e pela excelência na qualidade do evento que recebe milhares de pessoas no Parque de Exposições José Vespasiano de Abreu durante os dias de realização do evento.</p> <p>Nosso município tem significativa economia baseada pelo produtor rural, assim sendo, destaca-se neste meio rural a grandiosidade deste evento e sua importância. Ousamos dizer que este evento, são muitas propulsoras da economia do município, que além de promoverem o desenvolvimento do setor agropecuário, fomenta a comercialização de gado e produtos agropecuários, também incentiva a produção leiteira tendo em vista a preocupação em melhorar o trabalho do município para expor animais de excelência e com qualidade para participação do evento e competir de forma digna.</p> <p>É de conhecimento público e notório que os últimos eventos do Torneio Leiteiro e Exposição Agropecuária tem sido significativos a cada ano de sua realização, elevando o nome do município no cenário nacional, o que demonstra a força de uma boa parceria. Sendo um evento no qual o produtor rural tem destaque com seus animais, produtos e cultura, o comércio do município é bastante favorecido com este evento, pois todos os setores da economia municipal são beneficiados. O evento é visitado por todas as faixas etárias, que o torna um evento saudável e de ambiente familiar para Nazareno e região.</p>	
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
1	Promoção da XXVII Exposição Agropecuária e XLII Torneio Leiteiro de Nazareno
2	Realização de rodeio de touros todos os dias
3	Apresentação de animais adestrados
1	Shows todos os dias com artistas de renome local, regional e/ou nacional, entrada franca ultimo dia do evento conforme programação anexa incluindo Incaução do evento. No primeiro dia será arrecadado um quilo de alimento não perecível para as entidades assistenciais do Município.

III - PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

IV

RECEITAS	DESPESAS
Recurso do Executivo MunicipalR\$377.490,00	Realização de despesas para cumprimento das metas 1,2,3 e 4R\$380.000,00
TOTAL DA RECEITAR\$377.490,00	TOTAL DA DESPESAR\$377.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.926-64

CA

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**
CNPJ: 08.773.490/0001-70
Rua Pierrí Cartiani, S/N- B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.: (35)997139942

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Especificação	VALOR ESTIMADO	
	Unitário	Total
CUSTOS DIRETOS		
<ul style="list-style-type: none"> - Rodéio de touros todos os dias - Quinta 19/07 - Show com banda de renome regional e/ou nacional (Gospel); - Quinta 19/07 - Show com banda regional e/ou nacional após o primeiro show; - Sexta 20/07 - Show de cantor ou dupla de renome nacional; - Sexta 20/07 - Show com banda de renome regional e/ou nacional após o primeiro show; - Sábado 21/07 - Show de cantor ou dupla de renome nacional; - Sábado 21/07 - Show com banda de renome regional e/ou nacional após o primeiro show; - Domingo 22/07 - Show infantil à tarde; - Domingo 22/07 - Show com cantor, dupla ou banda de renome nacional - Locução oficial do evento todos os dias; - Apresentação de animais adestrados; - Todas as estruturas e equipamentos necessários e compatíveis com a realização do rodéio, shows e demais apresentações, incluindo a responsabilidade técnica para execução dos serviços de montagem e instalação. - Pagamentos de taxas tais como, ART's, ECAD e outras necessárias ao cumprimento do objetivo. - Conforme programação anexa. (anexo 1) <p>Valor total das despesas acima</p>	360.000,00	360.000,00
<ul style="list-style-type: none"> Plantão médico Plantão enfermeiro Plantão electricista Plantão bombeiro hidráulico Projeto móvel contra pânico e incêndio Aluguel de extintores de incêndio-22 unidades Sistema de monitoramento de câmeras 	<p>1.500,00</p> <p>380,00</p> <p>150,00</p> <p>150,00</p> <p>4.750,00</p> <p>60,00</p> <p>2.700,00</p>	<p>6.000,00</p> <p>1.520,00</p> <p>600,00</p> <p>600,00</p> <p>4.750,00</p> <p>1.320,00</p> <p>2.700,00</p>
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	R\$377.100,00	
(TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)		

V - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
1	Relatório das atividades realizadas todos os dias do evento, inclusive fotos	X	
2	Apresentação de notas fiscais relativas as despesas executadas		X

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
Abri	30/01/2018	R\$150.000,00
Junho	30/06/2018	R\$120.000,00
Agosto	30/08/2018	R\$107.100,00

VII- PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
-----------	----------------------------	----------------------------

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

[Handwritten signature]
Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.985-04

[Handwritten signature]

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Pierrri Cartianu, S/N- B. Bola Vista - NAZARENO/MG TEL.: (35)997139942

Prestação de Contas - parcela 01 Prestação de Contas - parcela 02 Prestação de Contas - parcela 03	30 dias após o crédito da última parcela	90 dias após a apresentação
Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.		

Nazareno 11 de abril de 2018

Ronaldinho
Ronaldinho Trindade Ribeiro

Presidente

ASPRAFAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José dos Santos

Controlador Geral

CPF: 674.343.966-04

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN
CNPJ: 08.773.490/0001-70**

Rua Pierrí Cartianu, S/N- B. Bola Vista - NAZARENO/MG TEL.:
(35)997139942

ANEXO I

Cronograma

Quinta 19/07 - Chegada dos animais ao parque até as 16:00 hs e esgota dos animais participantes do Torneio Leiteiro até as 17:00

Sexta 20/07 - 1º ordenha as 07:00 hs e 2º ordenha as 17:00 hs

Sábado 21/07 - 3º ordenha as 07:00 hs e 4º ordenha as 17:00 hs

Domingo 22/07 - 5º ordenha as 07:00 hs e em seguida liberação dos animais para retorno as fazendas ,ashs entrega da premiação do Torneio Leiteiro.

Rodeio todos os dias com a Companhia Paulo Miranda

Quinta 19/07 - Show com banda e ou cantor de renome regional e ou nacional; Fernandinho(Gospel)

Quinta 19/07 - Show com banda regional e ou nacional após a realização do primeiro show,Dupla Julio César e Aldair

Sexta 20/07 - Show de cantor e ou dupla de renome nacional; Munhoz e Mariano

Sexta 20/07 - Show com banda de renome regional e ou nacional após o primeiro show,Banda CM5

Sábado 21/07 - Show com cantor ou dupla de renome nacional, Bruninho e Davi.

Sábado 21/07 - Show com banda de renome regional e ou nacional após o primeiro show,Banda ;Voo Livre

Domingo 22/07 - Show infantil a tarde ; Grupo Imagina em seguida show municipal ; Felipe Souza

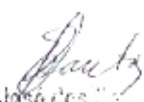
Domingo 22/07 - Show com cantor(n) de renome nacional , Bruna Viola

Locução oficial do evento todos os dias ,locutor com experiência .

Apresentação de animais adestrados (Rodeio)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018.


Edson José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº DE DE DE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE E A
.....

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de, com sede à nº Bairro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, brasileiro,, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à - Bairro em, inscrito no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu Presidente, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado à doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- VI. Ceder ou doar
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IX. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de do
- X. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- X. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.936-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- no que diz respeito às despesas com manutenção;
- XII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do *Acordo de Cooperação*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- XIV. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- XV. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- XVI. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

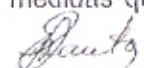
CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor matrícula, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à devidamente nomeado por meio da Portaria nº de de de, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº..... de de de 2017.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº de de de a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

III) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
IV) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra de cessão do objeto da parceria a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização do bem cedido por meio de relatório contendo fotos

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido do bem cedido, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores correspondentes ao bem, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de (.....) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de meses, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 074.343.966-04



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

c) aprovado pelo Conselho Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de, de de

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 29/05/2018 a 05/06/2018

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04

O evento é visitado por todas as faixas etárias, o que o torna um evento saudável e de ambiente familiar para Nazareno e região.

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA ASPRAFAN	
1	Realização da 27ª Exposição Agropecuária e 42º Torneio Leiteiro de Nazareno.
ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO	
1	Cessão do Parque de Exposições José Vespasiano de Abreu, para realização da 26ª Exposição Agropecuária e XLI Torneio Leiteiro de Nazareno, a partir do dia 10/07/2018 até o dia 30/07/2018.
2	Cessão de um Caminhão trucado caçamba com motorista, para transporte de areia para a arena de rodeio e de casa de café para a "cama" dos animais, nos dias 17 e 18/07/2017.
3	Cessão de máquina retroescavadeira com operador, para esparramar a areia no local onde será montada a arena de rodeio, nos dias 17, 18 e 19/07/2018, por aproximadamente 4 horas por dia.
4	
5	Cessão de ambulância equipada com desfibrilador (plantão).
6	Cessão de veículo com motorista para buscar os troféus em cidade distante até 200 km no dia 20/07/2018.
7	Cessão de trator e farrageira com o operador dos equipamentos, para corte de capim, durante todo o evento.
8	Cessão de 16 (dezesesseis) sacos de cal para desinfecção dos barracões.
09	Cessão de Mão de obra para limpeza da praça de alimentação todos os dias após cada show.
10	Cessão de Mão de obra para atuar como guarda de trânsito nas ruas próximas ao parque de exposições.
11	Cessão de Mão de obra para colocação das "camas" de palha de café, fazendo a desinfecção antes com cal.
12	Cessão de mão de obra e arame cozido para colocação nos barracões para instalação das fichas de identificação dos animais no dia 18/07/2018.
13	Cessão de Serviço de filmagem e fotografia do evento durante todo o evento.
14	Cessão de Caminhão trucado caçamba e retroescavadeira com os respectivos operadores, para retirada da palha de café após o término do evento.
15	Reparo de toda estrutura física do parque de exposições: parte elétrica, hidráulica, extintores e placas, luzes e placas de emergência.
16	Alvará fixo.
17	Manutenção e lubrificação de todos os portões.

III - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

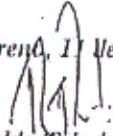
Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
1	Relatório de atividades com fotos.	X	

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas	45 dias após o evento	90 dias após a apresentação.

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Nazareno, 11 de abril de 2018.


Ronaldo Trindade Ribeiro
Presidente

de acordo
16/04/18
